



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

CRIA CARGO, ALTERA DISPOSITIVOS E ATUALIZA AS TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 7 DE ABRIL DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Faço saber que a Câmara de Vereadores de São Francisco, Estado da Paraíba, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 8º da Lei Complementar nº 008/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam criados, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Francisco, 275 (duzentos e setenta e cinco) cargos efetivos, destinados a compor o Quadro Permanente de Servidores efetivos desta Instituição, conforme demonstrativo no Anexo II desta Lei Complementar.”

Art. 2º. O parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com nova redação do inciso III:

“§ 1º. (...)

III – Grupo de Nível Superior com a 7 (sete) Cargos de provimento efetivo, para os quais se exija Diploma de Curso Superior de graduação ou equivalente, não abrangidos por Grupos específicos;”

Art. 3º. O Anexo II da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
ELENCO DE CARGOS

(Art. 8º da Lei Complementar nº 008, de 7 e abril de 2009)
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 de agosto de 2013)

ORDEM	CARGOS CRIADOS PLANO PROPOSTO	SITUAÇÃO PROPOSTA				
		NÚMERO DE VAGAS INSTITUÍDAS PELA LC Nº 03/1997 (1)	CONCURSADOS (Acórdão AC1-TC 781/2008)	VAGAS ATUAIS	NOVOS CARGOS	NOVO QUADRO
01	Agente Administrativo	12	04	08	08	20
02	Agente Comunitário de Saúde	-	-	-	09	09
03	Agente de Combate às Endemias	-	-	-	04	04
04	Arquiteto	-	-	-	01	01
05	Artífice	-	-	-	03	03
06	Assistente Social	01	00	01	00	02
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
07	Auxiliar de Consultório Dentário	-	-	-	06	06
08	Auxiliar de Consultório Dentário – PSF	-	-	-	04	04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

09	Auxiliar de Serviços Gerais	44	43	01	56	100
10	Coveiro	02	01	01	00	02
11	Digitador	-	-	00	05	05
12	Enfermeiro	01	01	00	00	01
13	Enfermeiro – PSF	-	-	-	02	02
14	Engenheiro Civil	-	-	-	01	01
15	Farmacêutico	-	-	-	01	01
16	Fiscal de Meio Ambiente	-	-	-	01	01
17	Fiscal de Obras	-	-	-	02	02
18	Fiscal de Serviços Urbanos	-	-	-	01	01
19	Fiscal de Tributos Municipais	04	-	-	04	04
20	Fiscal Sanitário	-	-	-	01	01
21	Fisioterapeuta	-	-	-	01	01
22-A	Fonoaudiólogo	-	-	-	01	01
22	Gari *	05	02	03	05	10
23	Instrutor Musical	-	-	-	02	02
24	Jardineiro	-	-	-	05	05
25	Médico	05	03	02	00	05
26	Médico – PSF	-	-	-	02	02
27	Médico Veterinário	01	01	00	00	01
28	Motorista *	05	03	02	05	10
29	Músico	-	-	-	20	20
30	Nutricionista	-	-	-	02	02
31	Odontólogo	02	01	02	00	03
32	Odontólogo - PSF	-	-	-	02	02
33	Operador de Máquinas Pesadas	-	-	-	01	01
33-A	Orientador Social	-	-	-	-	08
(Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013)						
34	Procurador Jurídico	-	-	-	01	01
35	Psicólogo	-	-	-	02	02
36	Técnico em Agropecuária	-	-	-	01	01
37	Técnico em Enfermagem	-	-	-	10	10
38	Técnico em Enfermagem – PSF	-	-	-	03	03
39	Técnico em Informática	-	-	-	01	01
40	Técnico em Laboratório	1	00	01	00	01
41	Vigilante *	5	02	03	08	13
CARGOS DECLARADOS EXTINTOS Art. 7º - Anexo I Com registro de admissão de servidores através do Acórdão AC1-TC 781/2008	Auxiliar de Enfermagem	7	0	07	-	-
	Monitor de Creche	25	10	15	00	00
	Operador de Computador	1	0	1		
	Telefonista	12	7	5	00	00
CARGOS COM REGISTROS CONCEDIDOS PELO TCE-PB			97			
T O T A L D E C A R G O S						275

(¹) Alterada pela Lei nº 152/2005.

(²) Quantitativos estabelecidos pela Lei Complementar nº 07/2008.

(*) Redação dada pela Lei Complementar nº 10, de 22 de junho de 2009.

(*) Redação dada pela Lei Complementar nº 14/2013, de 19 .08.2013

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA I

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
BÁSICO	937,00	965,11	994,06	1.023,89	1.054,60	1.086,24	1.118,83	1.152,39	1.186,96	1.222,57
MÉDIO	1.030,70	1.061,62	1.093,47	1.126,27	1.160,06	1.194,86	1.230,71	1.267,63	1.305,66	1.344,83
SUPERIOR	1.569,33	1.616,41	1.664,90	1.714,85	1.766,29	1.819,28	1.873,86	1.930,08	1.987,98	2.047,62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ACESSO NA CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL	REFERÊNCIA									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	1.569,33	1.616,41	1.664,90	1.714,85	1.766,29	1.819,28	1.873,86	1.930,08	1.987,98	2.047,62
B	1.647,80	1.697,23	1.748,15	1.800,59	1.854,61	1.910,25	1.967,56	2.026,58	2.087,38	2.150,00
C	1.730,19	1.782,09	1.835,55	1.890,62	1.947,34	2.005,76	2.065,93	2.127,91	2.191,75	2.257,50
D	1.816,70	1.871,20	1.927,33	1.985,15	2.044,71	2.106,05	2.169,23	2.234,31	2.301,34	2.370,38

Art. 5º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

(Art. 15 da Lei Complementar nº 008, de 7 e abril de 2009)

TOTAL DE CARGOS: 275 CARGOS

(...)

GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DAS CLASSES	IDENTIFICAÇÃO		QUANTIDADE
	CÓDIGO	REFERÊNCIA	
Assistente Social	GNS-NS001	1 a 10	2
Arquiteto	GNS-NS002	1 a 10	1
Engenheiro Civil	GNS-NS003	1 a 10	1
Fonoaudiólogo	GNS-NS006	1 a 10	1
Nutricionista	GNS-NS004	1 a 10	1
Procurador Jurídico	GNS-NS005	1 a 10	1
TOTAL			7

Art. 6º. O Anexo V da Lei Complementar nº 8/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES CONDIÇÕES DE TRABALHO E
FORMA DE RECRUTAMENTO

GNS – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR

CARGO: FONOAUDIÓLOGO (CBO 2238-10)

Identificação: a) Código: GNS-NS006

b) Referências: de 1 a 10

Descrição sintética — Compete ao Fonoaudiólogo prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes.

Descrição analítica — Além das competências acima descritas, compete ao ocupante do cargo as seguintes atribuições:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- a) *avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas;*
- b) *desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição;*
- c) *desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e removendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais;*
- d) *elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia;*
- e) *participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;*
- f) *participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;*
- g) *participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e*
- h) *realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização.*

Condições de Trabalho

- a) *Geral: carga horária semanal de 30 horas semanais;*
- b) *Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento público.*

Recrutamento

- a) *Forma: Concurso Público de provas ou de provas e títulos;*
- b) *Requisitos:*
 - 1) *Instrução Formal – Nível Superior, acrescida de habilitação legal para o exercício da profissão;*
 - 2) *Idade Mínima: 18 anos;*
 - 3) *Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.*



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Carreira Funcional

Acesso Vertical: mediante a obtenção de grau de habilitação profissional mais elevada.

Promoção: Decorrente da combinação entre a avaliação do desempenho das atribuições do Cargo e frequência com aproveitamento em eventos de capacitação que contribuem para o enriquecimento do cargo.

Lotação — Em serviços onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do Cargo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São Francisco, Paraíba, 21 de junho de 2017.

João Bosco Gadelha de Oliveira Filho

JOÃO BOSCO GADELHA DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito de São Francisco